



Exame de Direito das Relações do Emprego Público
Mestrado em Direito e Prática Jurídica
15 de junho de 2026
Duração: 90 minutos

Regente: Prof.^a Doutora Sandra Lopes Luís

Grupo I

(12 valores)

Pronuncie-se sobre os objetivos, o cunho original e a relevância do trabalho apresentado na disciplina de Direito das Relações Jurídicas do Emprego Público.

Tópicos de resposta:

Definição dos objetivos do trabalho:

Identificação da dimensão original do trabalho.

Demonstração da relevância do trabalho ao nível da ciência jurídica.

Ponderação da objetividade e clareza das respostas, tal como o espírito crítico.

Grupo II

(6 valores)

Comente a seguinte afirmação:

“A garantia de defesa do arguido impõe a sua audiência após a realização de diligências complementares de prova realizadas depois de apresentada a defesa, sob pena de nulidade insanável.”

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 30-04-2025, Processo n.º 0121/24.4BCLSB

Tópicos de resposta:

1. Enquadramento das garantias do trabalhador visado processo disciplinar na LTFP
2. As garantias de defesa do arguido: fundamentação constitucional (artigo 32.º, n.º 10, da Constituição, e artigo 269.º, n.º 3); direito de audiência e defesa no processo disciplinar previsto na LTFP; o princípio do contraditório como manifestação do direito a um processo equitativo.
3. A produção de diligências complementares após a defesa: conceito e finalidade das diligências complementares; distinção entre diligências meramente esclarecedoras e diligências suscetíveis de influenciar a decisão final; necessidade de assegurar ao arguido a possibilidade de se pronunciar sobre novos elementos probatórios.
4. A audiência complementar do arguido: fundamento jurídico da obrigação de nova audiência; em que situações a audiência complementar é obrigatória; relação entre a audiência complementar e a efetividade do exercício do direito de defesa.
5. A nulidade insanável: conceito de nulidade insanável no processo disciplinar; regime das nulidades na LTFP e a sua relação com o CPA; consequências jurídicas da omissão da audiência do arguido após diligências probatórias relevantes.
6. Jurisprudência administrativa sobre a questão.

Redação e sistematização: 2 valores